



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA**  
**VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI PROMULGADA Nº 77 DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, estado do Maranhão, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a lei nº 11.326/2016, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.”

Art. 2º São objetivos fundamentais da agricultura familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas e sustentáveis da agricultura familiar para a sociedade Sucupirense.

II – Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e palestras através da Secretaria de Agricultura do Município.

III – Leva para sala de aula assuntos referentes as nossas produções e riquezas da nossa terra e a importância da agricultura para subsistência das famílias da região Sucupirense.

Art. 3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

I – Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar

III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar os sindicatos dos trabalhadores rurais e outras agremiações que representa a mesma causa.

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar.

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à “semana municipal da agricultura familiar”, objetivo desta lei, passam a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de Sucupira do Riachão.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidade e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de diretos públicos ou privados e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, 04 de novembro de 2019



---

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA